



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI N: 1.988/2011

PROJETO DE LEI N° 27/2011

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a APMF- ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL IVAIPORÃ, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **APMF- ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL IVAIPORÃ**, CNPJ 05.014.724/0001-08, com sede e foro na Rua Jaguapitã, s/n, Centro, nesta cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

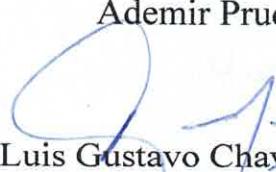

Edivaldo Aparecido Montanheri


Ademar Soares de Souza

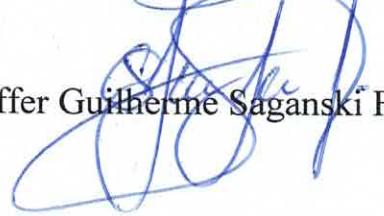

Luciano Reginaldo Gonçalves


Ademir Prudêncio da Silva


Sebastião Bonfim Matos


Luis Gustavo Chaves


José Maria Carneiro


Jaffer Guilherme Saganski Ferreira


Mário Hort



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 27/2011

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a APMF- ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL IVAIPORÃ, e dá outras providências.

PARA CER:

Os membros da Comissão acima enunciada, analisando o Projeto de Lei em pauta, resolvem emitir parecer opinando pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

Dr. Ademir Prudêncio da Silva

Dr. Ademar Soares de Souza

José Maria Carneiro
José Maria Carneiro

REQUERIMENTO

A APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal Ivaiporã, fundada ou instituída em 11 de abril de 2002, situada na Rua Rio Grande do Norte, esquina com a Rua Jaguapitã, nº 205, Centro, vem por meio deste, respeitosamente, solicitar a Vossa Excelência a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse de Utilidade Pública, conforme Lei de nº 91 de 28/08/1935 , alterada ou citada pela Lei 6.639 de 08/05/1979.

Neste Termos, pede deferimento.

Ivaiporã, 15 de junho de 2011

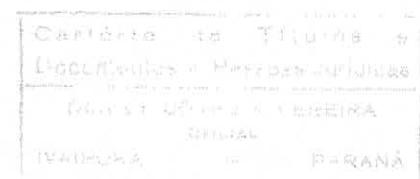

MARCIA CRISTINA PIRES – PRES. APMF

Exmo. Senhor
Edivaldo Montanheri
Presidente da Câmara de Vereadores
Ivaiporã - Pr

Escola Municipal Ivaiporã – Ensino Fundamental.

Capítulo I Da Constituição e Finalidade

Seção I Da Constituição



Art. 1º - A Unidade Executiva (UEX), doravante denominada Associação de Pais e Mestres fundada em 2002, unidade escolar Escola Municipal Ivaiporã e uma sociedade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto à referida unidade escolar, sede e foro no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e será regida pelo presente estatuto.

Seção II Da finalidade

Art. 2º - A associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público – comunidade – escola – família.

Art. 3º - Constituem finalidade específica da UEX a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, o que caracteriza principalmente por:

A large, handwritten signature in black ink, appearing to read 'H. P. M.' or a similar initials.



- a) interagir junto a escola como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;
- b) promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividades escolares;
- c) contribuir para a solução de problemas inerentes a vida escolar, preservando uma convivência harmônica entre pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola;
- d) cooperar na conservação dos equipamentos e prédios da unidade escolar;
- e) administrar de acordo com as normas legais que regem a atuação da UEX, os recursos provenientes de subvenções, convênios e arrecadações da entidade;
- f) incentivar a criação do grêmio estudantil e trabalhar cooperativamente com o mesmo.

Da Organização Administrativa

Seção I Da Composição

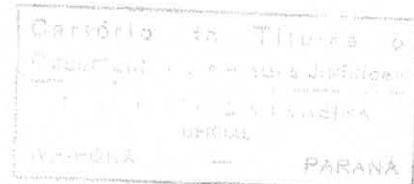
Art. 4º - A Unidade Executora compõe-se de:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Diretoria;
- IV – Conselho Fiscal.

Assinatura de Hélio Góes, ex-governador do Paraná, em preto sobre uma folha branca.

Assinatura de Hélio Góes, ex-governador do Paraná, em preto sobre uma folha branca.

Seção II
Da Assembléia Geral



Art. 5º - A Assembléia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste Estatuto.

Parágrafo único - A Assembléia Geral será convocada e presidida pelo Diretor da Unidade Escolar.

Art. 6º - Cabe à Assembléia Geral:

I – fundar a Unidade Executiva;

II- eleger e dar posse à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;

III- discutir e aprovar o estatuto da entidade.

Parágrafo 1º - Far-se-á convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para sessões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

Parágrafo 2º - As decisões tomadas pela Assembléia Geral só terão validade se aprovadas pelas maioria absoluta (primeira convocação) e pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Art. 7º - A Assembléia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo presidente da UEX, com o mínimo de (2) dias de antecedência.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá duas vezes por ano, ou segundo o prazo estabelecido pelo Estatuto, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados, ou



em segunda convocação 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

Parágrafo 3º - As deliberações das assembléias gerais serão aprovadas por metade mais um dos sócios presentes.

Parágrafo 4º - Compete à Assembléia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

- a) discutir e aprovar a Programação Anual, o Relatório Anual, o Plano de Aplicação de Recursos e a Prestação de Contas do exercício findo, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- b) deliberar sobre eleições eleger Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, podendo também preencher cargos vagos ou criar novos, se o Estatuto assim permitir.

Art. 8º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da UEX, por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal e ou por 1/3 dos associados.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral Extraordinária é presidida pelo Presidente da UEX, ou por seu substituto legal, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo 2º - As decisões tomadas pela Assembléia só terão validade se aprovada pela maioria absoluta (primeira convocação) ou pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Parágrafo 3º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) deliberar sobre assuntos não – previstos neste Estatuto;
- b) alterar o nome da UEX, em decorrência da alteração do nome da escola;
- c) transformar as finalidades e/ou serviços oferecidos pela escola;
- d) alterar o Estatuto;
- e) destituir a Diretoria, quando for o caso.

Seção III
Do Conselho Deliberativo

Parágrafo 1º	Art. 9º	B
Versão	versão	versão

Art. 9º - O Conselho Deliberativo é constituído dos seguintes membros:

- I – Presidente
- II – Secretário
- III – Conselheiros.

Parágrafo 1º - A presidência é exercida pelo(a) diretor(a) da unidade escolar.

Parágrafo 2º - O cargo de secretário deverá ser ocupado por um professor da unidade escolar ou pelo secretário da escola que tenha lotação na respectiva unidade escolar.

Parágrafo 3º - Os conselheiros totalizam-se em número de (3) membros sendo um presidente (exercido pelo diretor da escola), um secretário, (cargo que deverá ser ocupado por um professor da Unidade escolar ou pelo secretário da escola) e conselheiros (em número de cinco, sendo 4 pais de alunos e um professor). O número do conselheiros será decidido pela escola da UEX.

Art. 10º - Cabe ao Conselheiro Deliberativo:

- I – apreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício,
- II – aprovar o Plano de Aplicação de Recursos,
- III – revisar os balancetes de receitas e despesas, apresentados nas reuniões pela Diretoria, emitindo parecer por escrito com assinatura de 1 (um) conselheiro que seja pai/responsável,
- IV – promover a sindicância para apurar ocorrência de irregularidades no âmbito de sua competência,
- V – determinar a perda de mandato dos membros da Diretoria por violação do Estatuto,



CARTÃO	8
REGISTRO	00000000000000000000000000000000
DATA	00/00/0000
INSCRIÇÃO	00000000000000000000000000000000
PERIÓDICO	PERMANENTE

VI – emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação do colegiado,

VII – reunir-se extraordinariamente 1 (uma) vez por bimestre (o prazo fica a critério da UEX).

Parágrafo Único – As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria

Seção IV Da Diretoria

Art.11 – A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da Unidade Executiva.

Parágrafo único – A Diretoria será eleita em Assembléia Geral Ordinária, para um mandato de (2) anos, mediante chapas registradas com antecedência mínima de dez dias, podendo ser reconduzida uma vez por igual período.

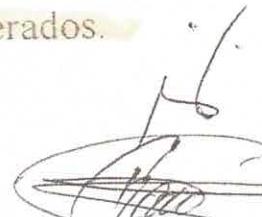
Art.12 – A Diretoria terá a seguinte composição:

- I – Presidente,
- II – Vice-presidente,
- III – Secretário,
- IV – Tesoureiro.

Parágrafo único: Na composição dos membros da Diretoria, deverão ser respeitadas as seguintes condições para a sua ocupação:

- a) Presidente: diretor(a) da escola ou pai de aluno, conforme o caso,
- b) Vice-presidente: pai ou responsável,
- c) Secretário: pai/responsável ou professor.
- d) Tesoureiro: pai/responsável ou professor.

Art.13 – O exercício dos cargos de direção não serão remunerados.





Art.14 – Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembléia Geral Extraordinária (a ser marcada) eleger um substituto.

Art.15 – A Diretoria, no todo ou parte, poderá ser destituída por decisão da Assembléia Geral, quando constatado desvirtualmente de suas funções.

Art.16 – Compete à Diretoria:

I - elaborar e executar a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos da UEX,

II – deliberar sobre a aplicação e movimentação dos recursos da UEX,

III – encaminhar aos Conselhos Fiscal e Deliberativo o balanço e o relatório, antes de submetê-los à apreciação da Assembléia Geral;

IV – em caso de convênios, enviar à Secretaria Municipal de Educação (SME) e à Secretaria Estadual de Educação (SEED), quando for o caso, trimestralmente, o demonstrativo de receita e despesas e a prestação de contas, conforme critérios de aplicação definidos por aquele órgão;

V – exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;

VI – decidir os casos omissos;

VII – cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais.

Art.17 – Compete ao Presidente:

I – convocar e presidir as assembléias gerais ordinárias e extraordinárias e as reuniões da Diretoria;

II – representar a entidade em juízo e fora dele;

III – administrar, juntamente com o tesoureiro e em consonância com o Estatuto, os recursos financeiros da entidade;



IV – ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;

V – promover o entrosamento entre os membros da Diretoria, afim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;

VI – exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que venham a ser exercidas pela Diretoria;

VII – administrar a Unidade Executora e divulgar as suas finalidades;

VIII – apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.

Art. 18 – Compete ao Vice-presidente:

I – auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;

II – assumir as funções do Presidente quando este estiver impedido de exerce-las.

Art. 19 – Compete ao Secretário:

I – Comunicados, convocações, etc;

II – ler as atas em reuniões e assembleias,

III – assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência expedida;

IV – manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;

V – conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;

VI – elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual.

Art. 20 – Compete ao Tesoureiro:

I – assumir a responsabilidade da movimentação financeira (entrada e saída de valores);

II – assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, recebidos e balancetes;

III – prestar contas, no mínimo a cada três meses, à Diretoria e ao Conselho Fiscal e, anualmente, em Assembléia Geral, aos associados:

IV – manter os livros contábeis (caixa e tombo) em dia e sem rasuras.

Seção V

Art. 21 – O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da Unidade Executiva. Será constituído por (10) membros efetivos e (X) suplentes, sendo (5) pais e (5) professores.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal deverá ser eleito na primeira Assembléia Geral Ordinária, após a eleição da Diretoria.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal será presidido por um desses membros, escolhido por seus pares na primeira reunião.

Art. 22 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar as ações e a movimentação financeira da Unidade Executora: entradas, saídas e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembléia Geral;

II – examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, e emitir parecer;

III – solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa;
IV – apontar à Assembléia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis à UEX.

V- convocar a Assembléia Geral Ordinária, se o Presidente da UEX retardar por mais de um mês a sua convocação e convocar a Assembléia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

16



Art. 23 – O mandato do Conselho Fiscal terá duração de 1 (um) ou 2 (dois) anos, permitida a reeleição por uma vez.

Capítulo III Dos Sócios – Direitos e Deveres

Seção I Dos Sócios

Art. 24 – O quadro social da UEX é constituída por um número limitado de sócios e composto de:

- I – sócios efetivos
- II – sócios colaboradores

Parágrafo 1º - São considerados sócios efetivos:

- a) diretor;
- b) vice – diretor;
- c) professores;
- d) pais/responsáveis;
- e) alunos maiores.

Parágrafo 2º - São considerados sócios colaboradores:

- a) pessoal técnico-administrativos;
- b) ex-diretores do estabelecimento de ensino;
- c) pais/responsáveis de ex-alunos;
- d) ex-alunos maiores;
- e) ex-professores;



- f) membros da comunidade escolar que desejam prestar serviços à unidade escolar.

Seção II Dos Direitos e Deveres

Art. 25 – Constituem direitos dos sócios:

- I – apresentar sugestão e oferecer colaboração aos dirigentes da UEX;
- II – participar das atividades associativas;
- III – votar e ser votado;
- IV – solicitar em Assembléia Geral esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da UEX e dos atos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

- V – apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro de sócios.

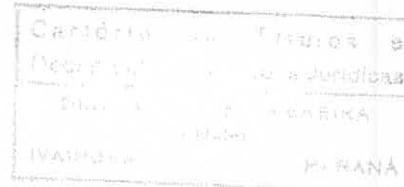
Art. 26 – Constituem deveres dos sócios:

- I – conhecer o Estatuto da UEX;
- II – participar das reuniões e assembleias para as quais forem convocados;
- III – cooperar de acordo com suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da UEX;
- IV – colaborar na realização das atividades da UEX.

Capítulo IV

Seção I Das Reuniões

Art. 27 – Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo Presidente, no mínimo 1 (uma) vez ao mês, com a presença da Diretoria e/ ou dos Conselhos Fiscal e Deliberativo da UEX.



Capítulo VI Dos Recursos e sua Aplicação

Art. 33 – Os meios e recursos para atender os objetivos da UEX serão obtidos mediante:

- a) contribuição voluntária dos sócios;
- b) convênios;
- c) subvenções diversas;
- d) doações;
- e) promoções escolares;
- f) outras fontes.

Art. 34 – Os recursos financeiros da UEX serão depositados em conta a ser mantida em estabelecimento bancário oficial do Município e, na ausência deste, em outro banco, efetuando-se a movimentação por meio de cheques nominais assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

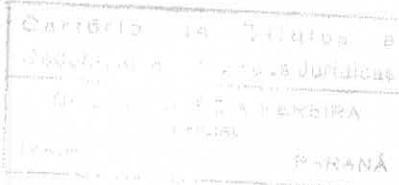
Parágrafo único: Na hipótese de não existir na localidade nenhum estabelecimento bancário, os recursos serão depositados na agência bancária de mais fácil acesso.

Seção II Da Aplicação

Art. 35 – Os recursos financeiros serão gastos de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 36 – Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos da UEX.

Capítulo VII Da Intervenção e Dissolução



Seção I

Art. 37 – Pela indevida aplicação de renda responderão solidariamente os membros da Diretoria que houverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

Art. 38 – Quando as atividades da UEX contrariarem as finalidades definidas neste Estatuto ou ferirem a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação do Conselho Deliberativo às autoridades competentes.

Parágrafo 1º - O processo regular de apuração dos fatos será feito pelo órgão educacional cuja unidade escolar estiver sob sua jurisdição.

Parágrafo 2º - A intervenção será determinada pelo Secretário de Educação Estadual ou Municipal, mediante Resolução.

Seção II Da Dissolução

Art. 39 – A Unidade Executora somente poderá ser dissolvida:

- a) por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;
- b) em decorrência da extinção dos estabelecimentos de ensino;
- c) em decorrência de ato legal emanado por poder competente;
- d) em caso de desativação da UEX, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá enviar, ao órgão educacional de sua jurisdição, uma comunicação escrita explicando os motivos da respectiva desativação, devidamente assinada por todos os membros da Diretoria e associados.



Parágrafo único – Em caso de dissolução da UEX, o destino de seu patrimônio, respeitados os compromissos existentes, será recolhido pela Secretaria da Educação, que lhe dará adequada destinação no prazo de 60 (sessenta) dias.

Capítulo VIII

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 40 – Os sócios não respondem pelas obrigações da UEX.

Art. 41 – São sócios fundadores da UEX, as pessoas que participaram da reunião de fundação, cujos nomes constam na respectiva ata.

Art. 42 – A UEX não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes ou associados e empregará os recursos de acordo com a decisão da diretoria.

Art. 43 – É vedada à UEX exercer qualquer atividade de caráter comercial no âmbito do estabelecimento de ensino.

Art. 44 – A UEX constituirá um fundo de reserva para situações emergenciais, cujo percentual deverá ser decidido pela Diretoria, em assembléia.

Art. 45 – O presente Estatuto só poderá ser reformulado por ato da Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 46 – A Diretoria e o Conselho Fiscal da UEX ficam assim constituídos:

DIRETORIA:

A assinatura é feita em círculo, com traços suaves e firmes, representando a assinatura de Henrique Lopes de Moraes.



Presidente: Raimundo do Nascimento, brasileiro, natural de Rio Bom - Paraná, casado, comerciante, RG nº 3.066.277-6 , CPF: 363.923.839-72 , residente na Rua Jandaia, nº 105, Ivaiporã – Paraná.

Vice-presidente: Janir Bindenchi Bôer, brasileiro, natural Guaraci - Paraná, casado, vendedor, RG nº 2.263.353-8, CPF: 375.056.459-00, residente na Rua Jandaia , Ivaiporã – Paraná.

Secretária: Marli Aparecida Demeu Oliveira, brasileira, natural Joaquim Tábora - Paraná, casada, professora, RG nº 1.563.287-9, CPF: 442.547.849-53, residente na Avenida Paraná, Ivaiporã – Paraná.

Tesoureiro: Sérgio Freire, brasileiro, natural de Bom Sucesso - Paraná, casado, vendedor, RG nº 2.585.263-4, CPF: 815510299, residente na Avenida Maranhão, 1015, Ivaiporã – Paraná.

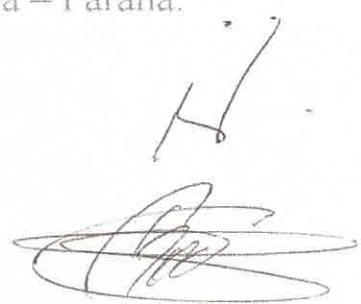
CONSELHO FISCAL:

Presidente: Raimundo do Nascimento, brasileiro, natural Rio Bom - Paraná, casado, comerciante , RG nº 3.066.277-6 , CPF: 363.923.839-72 , residente na Rua Jandaia, Ivaiporã – Paraná.

Membros efetivos: Tereza Aparecida Paz da Silva Souza, brasileira, natural de Ivaiporã - Paraná, casada, estudante, RG nº 4.053.568-3 , CPF: 710.439.189-49 , residente na Rua Tancredo Neves, Ivaiporã – Paraná.

Arlete Stier Teixeira, brasileira, natural de Rio Negro - Paraná, casada, professora , RG nº 1.165.713-3 , residente na Avenida Curitiba, Ivaiporã – Paraná.

Membros suplentes: Elza de Fátima Martins Machado, brasileira, natural de Palmital – São Paulo, casada, professora, RG nº 2.039.783 CPF: 019711579-96, residente na Rua Ceará , Ivaiporã – Paraná.



CARTILHO	TIPOS E
OCUPACAO	USOS JURIDICOS
DATA	20 - 09 - 2004
INAI - 03	PARANÁ

Izabel Esquianti, brasileira, natural de Ivaiporã - Paraná, casada, Técnica de laboratório, RG 4.138.032-2, CPF: 568.909.239-87, residente na Praça da Independência, 80, Ivaiporã - Paraná.

CONSELHO DELIBERATIVO:

Presidente: Suely de Fátima Pianca Stier, casada, natural , RG nº 3.635.929-3, CPF: 724.283.769-34, residente na Rua Ceará nº 1.690, Ivaiporã - Paraná.

Secretária: Marli Aparecida Demeu Oliveira, brasileira, natural de Joaquim Távorá - Paraná, casada, professora, RG nº 1.563.287-9, CPF: 442.547.849-53, residente na Avenida Paraná, Ivaiporã - Paraná.

Conselheiros: Izabel Esquianti, brasileira, natural de Ivaiporã - Paraná, casada, Técnica de Laboratório, RG nº 4.138.032-2, CPF 568.909.239-87 residente na Praça Independência nº80, Ivaiporã - Paraná.

Tereza Aparecida Paz da Silva, brasileira, natural de Ivaiporã - Paraná, casada, estudante, RG 4.053.568-3, CPF: 710.439.189-49, residente na Rua Tancredo Neves, Ivaiporã - Paraná.

Janir Bindenchi Bôer, brasileiro, natural Guaraci - Paraná, casado, vendedor, RG nº 2.263.353-8, CPF: 375.056.459-00, residente na Rua Jandaia, Ivaiporã - Paraná.

Sérgio Freire, brasileiro, natural de Bom Sucesso - Paraná, casado, vendedor, RG nº 2.585.263-4, CPF: 815510299, residente na Avenida Maranhão, 1015, Ivaiporã - Paraná.



Membros suplentes: Elza de Fátima Martins Machado, brasileira, natural Palmital – São Paulo, casada, professora, RG nº 2.039.783 CPF: 019711579-96, residente na Rua Ceará , Ivaiporã – Paraná.

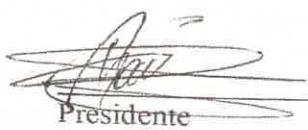
Izabel Esquianti, brasileira, natural Ivaiporã - Paraná, casada, Técnica de laboratório , RG 4.138.032-2 , CPF: 568.909.239-87, residente na Praça da Independência, 80, Ivaiporã – Paraná.

Este Estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Ivaiporã.

Ivaiporã, 10, de abril de 2002.

COMARCA DE IVAIPORÃ - PR - SEU
REGISTRO CIVIL E DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Rua Dival Ferreira, 1000 - Caxé Poeta, 273
(X) registrado () averbado eap
N.º 849- Faz. 020 Livro A-2 -
Ivaiporã, 11 de abril de 2.002. -

Dia 6 de Abril de 2002
Ivaiporã - PR

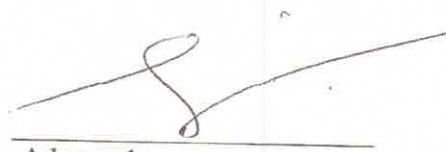

Presidente

Raimundo Correia do Nascimento

Registrado sob n.º 075

do livro 02 às folhas 60

Ivaiporã, 10 de abril de 2002


Advogado
ABPR 22.340

Juarez Carneiro de Lima

MARIA DAS GRAÇAS C. CUSTÓDIO
DISTRIBUIDORA

PARECER CONTÁBIL

Trata-se do processo de Prestação de Contas de recursos recebidos pela APMF da Escola Municipal Ivaiporã, proveniente do MEC/FNDE, através do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, tendo como objetivo: aquisição de materiais de consumo e materiais permanente para a escola.

O repasse foi efetuado em uma única parcela em 22/07/10 com a ordem bancária de nº 517147, Agência: 0633-5, Conta Corrente: 11177-5 totalizando um valor de R\$ 3,477,00 (Três mil, quatrocentos e setenta e sete reais)

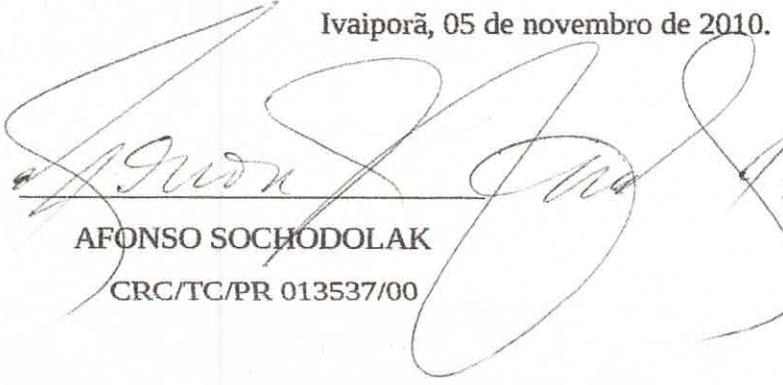
Durante o período houve aplicação financeira diária dos recursos liberados no valor de R\$ 17,36 (dezessete reais e trinta e seis centavos).

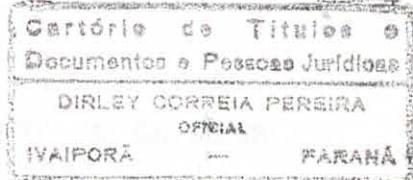
O extrato bancário retrata fielmente a movimentação em conta corrente específica e exclusiva para fins deste convênio, o qual apresenta saldo zerado. As datas e valores correspondem aos créditos e comprovantes de despesas anexadas.

Com relação às despesas, estas somam R\$ 3494,36 (Três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos), com os encargos bancários, demonstrando igualdade entre receita e despesa, e realizadas de acordo com as exigências da Lei.

Desta forma, somos de parecer favorável a aprovação desta Prestação de Contas, no que tange ao seu aspecto contábil, em virtude de sua conformidade com a legislação em vigor.

Ivaiporã, 05 de novembro de 2010.


AFONSO SOCHODOLAK
CRC/TC/PR 013537/00



Aos oito dias do mês de abril de dois mil e onze reuniram-se nas dependências da Escola Municipal Ivaiporã os pais/ responsáveis, a equipe pedagógica e administrativa da Escola Ivaiporã, como também os demais funcionários e professores, para uma reunião onde foram tratado vários assuntos pedagógicos e administrativos. A diretora iniciou a reunião dando as boas vindas e apresentou o quadro de professores, equipe pedagógica e funcionários que atuam neste ano letivo. Logo após, convidou a Assistente Social do CREAS para sua apresentação. Juntamente com a diretora Rose M^a Sirço, a assistente Juliana assistiu a apresentação da Escola Mul. Bento Viana que realizou a oração do Pai Nossa e a música Zaquel, o qual os pais/ responsáveis ficaram encantados com a participação do Coral e da diretora Fátima. Em seguida a Assistente explicou o significado e a função do CREAS e do CRAS. Após agradecimentos, a diretora deu inicio a eleição dos membros da APMF e do Conselho Escolar. Os nomes foram indicados, convidados, e após aceitação, aconteceu a eleição por aclamação das pessoas presentes, de forma democrática. A diretora agradeceu a participação de todos e deu-se a reunião por encerrada, onde subscrevemos após a descrição dos membros da APMF e Conselho Escolar que atuarão por (2) dois anos de mandato.

(APMF) Associação de Pais, Mestres e Funcionários:

Presidente: Maria Cristina Dias

Vice Presidente: Arlete de Oliveira Felipe

Tesoureiro: Cézar Napoleão Casemiro Ribeiro

Vice tesoureiro: Clodoaldo Ferreira

1º Secretário: Jocely Lopes V. Mariani

2º Secretário: Aline dos Santos Machado

1º Diretor Sociocultural e Esportivo: Marcos Roberto dos Passos

2º Diretor Sociocultural e Esportivo: João Carlos Galvão Costa

Conselheiros do Conselho Deliberativo e Fical

Representantes dos pais/ responsáveis: Irlsabete C. Brito Silva, Adriana Raizer Vidal da Costa, Marcos Kazuriro Costa, Simone Ap^a Atankevaz e Jaqueline Christen de Miranda.

Representantes dos funcionários: Aparecida de Fátima Arantes da Silva e Souza e Ana Paula Lopes de Melo

Conselho Escolar

Representante da Direção: Rose Maria Sirço

Representante da Supervisão: Inácia Evangelista da Silva Rocha

Representante do Administrativo: Franquim Willin D. Pianelli

Representante dos Professores: Sonia Cristina Zagulski de Brito

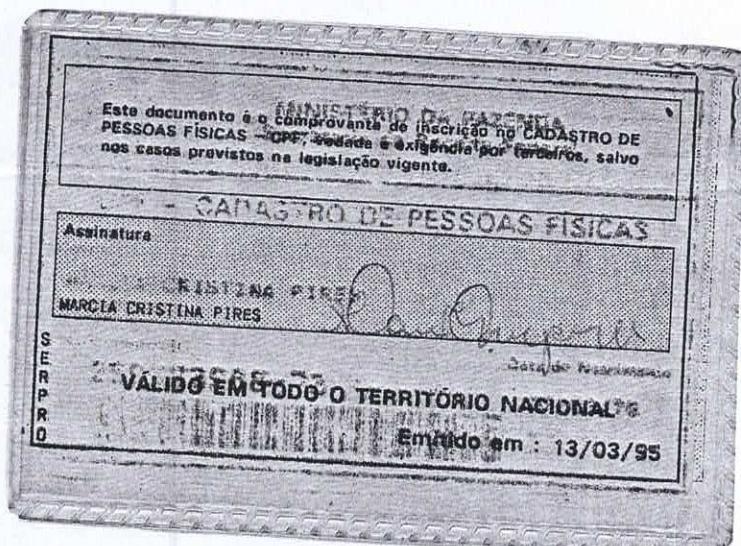
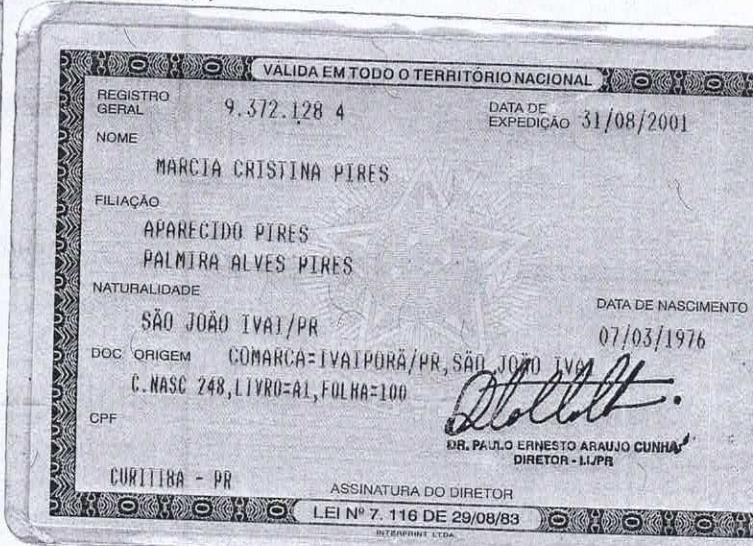
Alessandro Alves Machado

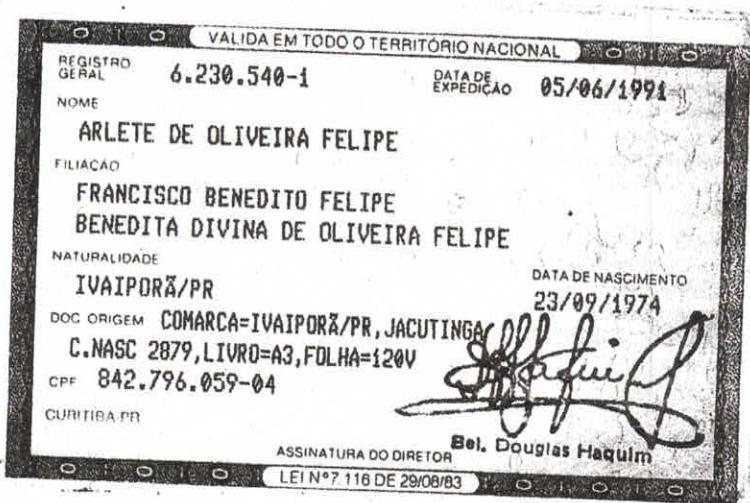
Representantes dos Pais/ Responsáveis: Valdomiro Antonio Tomascheski, Ana Delma César Beasin e Luiz Carlos Milan.

Maria G. Pires

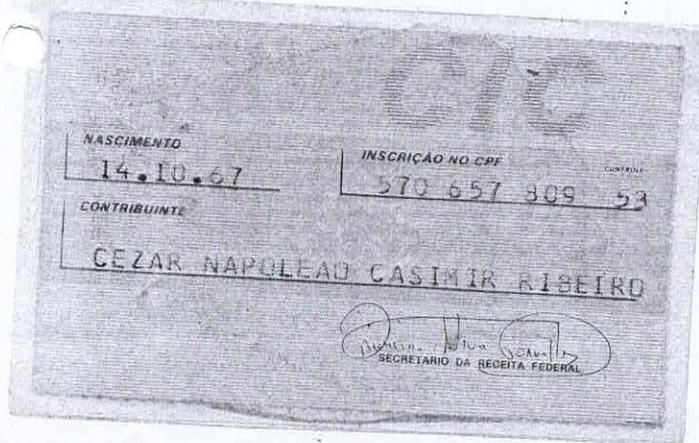
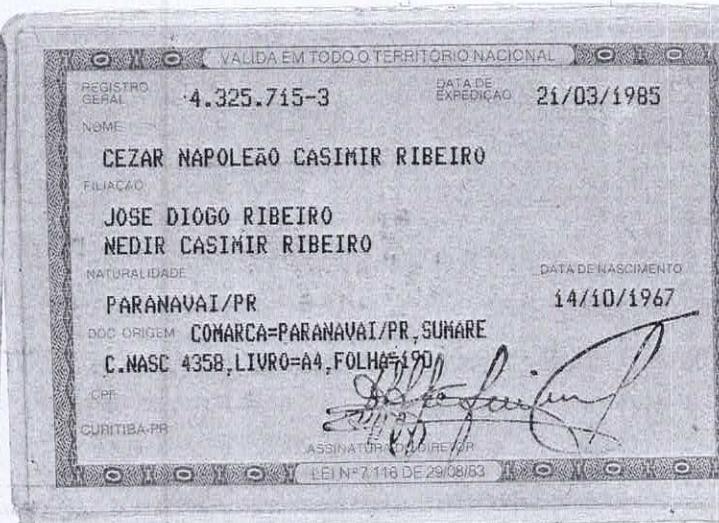
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
CONSELHO DE FORMAÇÃO
DE PESSOAS JURÍDICAS

PRESIDENTE





Desarreiro



(15) OK



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.014.724/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/04/2002
NOME EMPRESARIAL APMF-ASSOC. DE PAIS, MESTRES E FUNCIONARIOS DA ESC. MUN. IVAIPORA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APMF		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.13-9-00 - Ensino fundamental		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
LOGRADOURO R JAGUAPITA	NÚMERO 00	COMPLEMENTO
CEP 86.870-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IVAIPORA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **10/06/2011** às **12:20:32** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°. 14/2011

O Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II, da Lei Orgânica do Município.

CONVOC A:

Os Nobres Edis, para duas Sessões Extraordinárias, no dia vinte de junho de 2011, logo após a Sessão Ordinária, para serem apreciadas as seguintes matérias:

- 1 – Projeto de Lei nº 13/2011 – Poder Legislativo – Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários do CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Bom Jesus, e dá outras providências.
- 2 – Projeto de Lei nº 15/2011 – Poder Legislativo – Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários do CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Santa Terezinha, e dá outras providências.
- 3 – Projeto de Lei nº 16/2011 – Poder Legislativo – Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários do CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Vila Nova Porã e dá outras providências.
- 4 – Projeto de Lei nº 17/2011 – Poder Legislativo – Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários do CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Nossa Senhora de Lourdes e dá outras providências.
- 5 – Projeto de Lei nº 18/2011 – Poder Legislativo – Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários do CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Creche Arco Íris, e dá outras providências.
- 6 – Projeto de Lei nº 19/2011 – Poder Legislativo – Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal Alto Porã, e dá outras providências.
- 7 – Projeto de Lei nº 20/2011 – Poder Legislativo – Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal Dom João VI, e dá outras providências.
- 8 – Projeto de Lei nº 21/2011 – Poder Legislativo – Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal Leila Diniz, e dá outras providências.
- 9 – Projeto de Lei nº 22/2011 – Legislativo – Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal Ignez de Souza Caetano, e dá outras providências.
- 10 – Projeto de Lei nº 23/2011 – Legislativo – Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal João, e dá outras providências.
- 11 – Projeto de Lei nº 24/2011 – Legislativo – Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal Carlos Lacerda, e dá outras providências.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

- 12 - Projeto de Lei nº 25/2011 – Poder Legislativo – Súmula:** Declara de Utilidade Pública Municipal a APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal Maria Diva Ribeiro de Proença, e dá outras providências.
- 13 - Projeto de Lei nº 27/2011 – Legislativo – Súmula:** Declara de Utilidade Pública Municipal a APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal Ivaiporã, e dá outras providências.
- 14 - Projeto de Lei nº 28/2011 – Legislativo – Súmula:** Declara de Utilidade Pública Municipal a ACMV – Associação Clube de Mães e Voluntárias, e dá outras providências.
- 15 - Projeto de Lei nº 29/2011 – Legislativo – Súmula:** Declara de Utilidade Pública Municipal a APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal Bento Viana, e dá outras providências.
- 16 – Projeto de Lei nº. 57/2011 – Poder Executivo – Súmula:** Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Convênio junto ao Ministério da Saúde/SINCOV, para a Aquisição de Caminhão Coletor Alto Propelido).
- 17 – Projeto de Lei nº. 58/2011 – Poder Executivo – Súmula:** Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Convênio junto ao Ministério dos Esportes, para a Aquisição de Equipamentos para Implantação de Academias ATIS).
- 18 – Projeto de Lei nº. 64/2011 – Poder Executivo – Súmula:** Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Para subvencionar a Fundação Albergue Bom Samaritano de Ivaiporã).
- 19 – Projeto de Lei nº. 67/2011 – Poder Executivo – Súmula:** Revoga na íntegra a Lei Municipal nº. 1.361/2006, de 04/07/2006, que autoriza o Executivo Municipal a deduzir na folha de pagamento, ordens de fornecimento de servidores municipais que forem sócios do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ivaiporã.
- 20 – Projeto de Lei nº. 68/2011 – Poder Executivo – Súmula:** Abre um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. (Remanejamento para ajustar à programação financeira de cada fonte específica).
- 21 – Projeto de Lei nº. 69/2011 – Poder Executivo – Súmula:** Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Remanejamento para ajustar à programação financeira de cada fonte específica).
- 22 – Projeto de Lei nº. 70/2011 – Poder Executivo – Súmula:** Abre um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. (Remanejamento para ajustar à programação financeira de cada fonte específica).
- 23 – Projeto de Lei nº. 71/2011 – Poder Executivo – Súmula:** Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Recursos de convênios iniciados no exercício financeiro de 2010, e que não foram finalizados e/ou encerrado sua execução, necessitando de abertura de fonte com IdUso com identificador de recursos de anos anteriores).
- 24 – Projeto de Lei nº. 72/2011 – Poder Executivo – Súmula:** Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Transferências de recursos financeiros da União para a execução de Pavimentação da Avenida Curitiba, por intermédio do Ministério das Cidades representado pela Caixa Econômica Federal, através de Convênio firmado entre o Município e aquele órgão).
- 25 – Projeto de Lei nº. 73/2011 – Poder Executivo – Súmula:** Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Projeto de devolução de convênio de pavimentação asfáltica da Rua Portugal e Avenida Itália, já em fase de liberação dos recursos).
- 26 – Projeto de Lei nº. 74/2011 – Poder Executivo – Súmula:** Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Devolução de saldo de convênio Recape e



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Pavimentação Asfáltica, conforme contrato 027941-77/MTUR, convênio assinado por intermédio da Caixa para a recuperação da malha viária urbana).

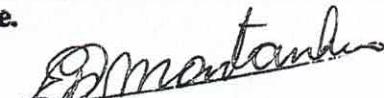
27 – Projeto de Lei nº. 75/2011 – Poder Executivo – Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Convênio assinado junto ao Ministério do Esporte, para Reforma e Modernização da Quadra Poliesportiva Morão Filho).

28 – Projeto de Lei nº. 76/2011 – Poder Executivo – Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Convênio para execução da construção e cobertura da quadra poliesportiva da Escola Bento Viana).

29 – Projeto de Lei nº. 77/2011 – Poder Executivo – Súmula: Autoriza a concessão de Direito Real de Uso de veículo à “COPEMARI – COOPERATIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE IVAIPORÃ” dá outras providências.

30 – Projeto de Lei nº. 78/2011 – Poder Executivo – Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Convênio junto ao Ministério das Cidades para readequação de estradas vicinais, nas localidades do Alto São Luiz e Rio da Buinha e Construção do Viveiro de Café).

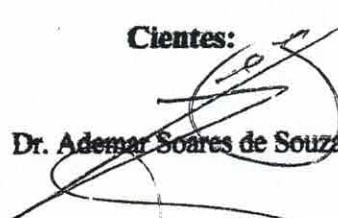
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.


Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente

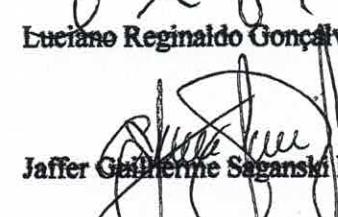

Mário Hort
1º Secretário

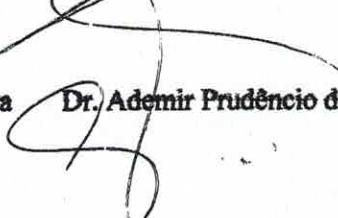
Cientes:

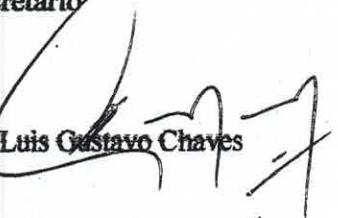

Luciano Reginaldo Gonçalves


Dr. Ademar Soares de Souza


Luis Gustavo Chaves


Jaffer Guilherme Seganski Ferreira


Dr. Ademir Prudêncio da Silva


José Maria Carneiro


Sebastião Bonfim Matos